

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**Protocolo n.º 1/2010 de 23 de Março de 2010**

Considerando que a Resolução n.º 69/2006, de 29 de Junho, criou uma estrutura técnica de cooperação e de planeamento participado, interdepartamental e interdisciplinar, designada por Observatório Sócio-Habitacional dos Açores (OSHA), cuja missão consiste na detecção, informação e formulação de propostas de resolução dos problemas habitacionais e sociais das famílias em situação de desequilíbrio socio-económico e habitacional grave ou muito grave.

Considerando que o n.º 2 da citada Resolução, dispõe que o OSHA será coordenado pelos membros do Governo Regional competentes em matéria de habitação e de acção social, ambas da competência da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos do disposto nas alíneas a) e i) do artigo 13.º, conjugado o disposto nas alíneas g) e k) do n.º 6 do artigo 19.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional nº 25/2008/A, de 31 de Dezembro, o qual procede à aprovação da Orgânica do X Governo Regional dos Açores;

Considerando que incumbe à Direcção Regional de Habitação coordenar e executar as medidas de política habitacional de acordo com os objectivos definidos pelo Governo Regional, na perspectiva da criação de melhores condições de habitabilidade para as populações, especialmente as mais carenciadas;

Considerando que a Cresaçor – Cooperativa Regional de Economia Solidária, CRL, é equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos da Lei n.º 101/97 de 13 de Setembro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2000/A, de 9 de Agosto, sendo-lhe aplicado o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios das IPSS's, tendo adquirido a natureza de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, ao abrigo do art. 8.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro;

Considerando que a Cresaçor:

- Integra a Rede de Economia Solidária da Macaronésia e representa a Rede de Economia Solidária dos Açores, formada actualmente por 22 instituições sem fins lucrativos que apoiam e acompanham públicos em risco promovendo a sua inclusão, nomeadamente através da formação e empregabilidade, tendo como referencia os princípios de Economia Solidária;

- Criou, no âmbito do Projecto INTERREG IIIB CEESA, o Centro de Estudos de Economia Solidária do Atlântico que tem como objectivo contribuir para o desenvolvimento de estudos na área de Economia Solidária, do Desenvolvimento Social e Local e da Rede de Empresas de Inserção dos Açores, designadamente congregando esforços para actualização e divulgação em matérias daquelas áreas, bem como estabelecer contactos e integrar outras Associações ou Centros congéneres, nacionais e estrangeiros.

- Promove, através do Centro de Estudos, a actividade de Investigação e produção de documentos subordinados aos temas da Economia Solidária, do Desenvolvimento Social e Local e da Empregabilidade de Públicos em Situação de Desfavorecimento, tendo um Conselho Científico, constituído por investigadores doutorados e mestrados que, comprovadamente, desenvolvam actividades relevantes na área da Economia Solidária, Desenvolvimento Local e Empregabilidade para a Integração Social;

- É fundadora e impulsionadora da Rede de Responsabilidade Social das Empresas e Organizações dos Açores, que conta actualmente com cerca de 23 membros, e integra, desde 2007, a Rede Nacional de Responsabilidade Social, promovendo as diversas dimensões da

Responsabilidade Social, sustentadas nos seus três pilares: o Social, o Económico e o Ambiental;

- Dispõe de uma equipa multidisciplinar que, de acordo com a sua missão e objecto social, colabora com os associados, com entidades públicas e privadas e com públicos em risco ao nível da assistência técnica e consultoria em diversas áreas, nomeadamente: desenvolvimento de iniciativas de promoção da Economia Solidária e Desenvolvimento Local como a realização de feiras, colóquios e seminários; concepção de candidaturas a projectos e sistemas de incentivos regionais, nacionais e comunitários;

- Proceda ao levantamento de dados e realização de estudos nas mais diversas áreas, com especial enfoque nas problemáticas sociais da Região, criação e desenvolvimento de campanhas de comunicação e de imagem, organização de eventos, realização de acções de formação, consultoria em qualidade, higiene e segurança no trabalho;

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, com o contribuinte 600 083 748, representada por Ana Paula Pereira Marques, na qualidade de Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, adiante designada por primeira outorgante;

A CRESAÇOR – Cooperativa Regional de Economia Solidária, CRL, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com sede na Rua D. Maria José Borges, 137 r/c, Fajã de Baixo, 9500-466 Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º 512 049 178, representada pela presidente da Direcção, Maria Cremilde Morgado Tapia, adiante designada por segunda outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

#### **Fundamentação legal**

1 - A primeira outorgante é o departamento do Governo Regional dos Açores que, nos termos das alíneas a) e i) do artigo 13.º, conjugado o disposto nas alíneas g) e k) do n.º 6 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, propõe e executa a política regional em matéria de acção social e habitação, podendo para o efeito promover formas de cooperação com instituições de utilidade pública, entidades particulares, cooperativas e entidades locais, regionais, nacionais e estrangeiras

2 - O presente protocolo é celebrado ao abrigo da Lei n.º 101/97, de 13 de Setembro, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2000/A, de 9 de Agosto, conjugada com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, e dos n.ºs 3 e 7 da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 69/2006, de 29 de Junho, e atento o n.º 1 e alíneas c) e d) do artigo 31.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/A, de 10 de Março.

#### Cláusula Segunda

#### **Objecto**

O presente protocolo tem por objecto a manutenção do Observatório Sócio-Habitacional dos Açores (OSHA), com vista à detecção, informação e formulação de propostas de resolução de problemas habitacionais e sociais de famílias em situação de desequilíbrio sócio-económico e habitacional grave ou muito grave, de modo a habilitar a Direcção Regional de Habitação dos

elementos necessários à definição das políticas de habitação adequadas às realidades e necessidades da Região.

#### Cláusula Terceira

##### **Obrigações da primeira outorgante**

Tendo em vista a viabilização das acções atribuídas ao OSHA, no ano de 2010, a primeira outorgante obriga-se a:

- a) Coordenar o OSHA;
- b) Aprovar os orçamentos para o apoio logístico e administrativo, bem das actividades e das parcerias que venham a ser criadas;
- c) Atribuir uma comparticipação financeira de 292 575,45€ (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), tendo em consideração o orçamento previsional apresentado pela segunda outorgante, que faz parte integrante do presente contrato.

#### Cláusula Quarta

##### **Obrigações da segunda outorgante**

Tendo em vista o desenvolvimento das acções atribuídas ao OSHA, a segunda outorgante obriga-se a:

- a) Afectar ao OSHA uma equipa multidisciplinar técnica que permita responder aos desafios do conhecimento do “estado-da-arte” em matéria de habitação social da Região e articulação com os serviços técnicos da primeira outorgante para o efeito designados;
- b) Afectar ao OSHA os recursos técnicos necessários ao desenvolvimento das tarefas assumidas no âmbito do presente Protocolo;
- c) Assegurar o funcionamento do OSHA nos edifícios afectos a essa finalidade, descentralizando, territorialmente, a sua localização em Ponta Delgada e Rabo de Peixe;
- d) Proceder ao acompanhamento territorializado dos agregados familiares com necessidades habitacionais, no âmbito da intervenção integrada;
- e) Ministras, sempre que se justifique, formação aos agregados familiares que beneficiem de apoio à habitação, nomeadamente em termos de regras de vivência em condomínio no âmbito do programa de realojamento;
- f) Manter uma base de dados para o OSHA, aperfeiçoando e enriquecendo a recolha e o tratamento de dados em matéria de habitação;
- g) Disponibilizar a informação estatística recolhida sempre que tal se afigure necessário;
- h) Utilizar as verbas transferidas no âmbito do presente protocolo exclusivamente com a finalidade a que se destinam;
- i) Articular a sua actuação com os diferentes serviços da primeira outorgante, com Universidades e Centros de Investigação, no sentido de criar matéria crítica e informação estatística de elevado interesse no âmbito das políticas públicas e académico;
- j) Desenvolver parcerias estratégicas com Universidades e Centros de Investigação para a obtenção de apoio técnico-científico por parte de investigadores reconhecidos, bem como

para a promoção de investigação em matérias de habitação, de reabilitação urbana e divulgação de informação sobre o sector;

k) Proceder à recolha e investigação de dados que permitam desenvolver uma publicação relativa à actividade e de definição de estratégias públicas em matéria de habitação;

l) Propor acções de sensibilização da opinião pública através dos meios de comunicação social e de outros considerados adequados;

m) Conhecer a regulamentação regional, nacional e comunitária em matéria de habitação;

n) Outras que lhe venham a ser acordadas ao longo da execução do contrato.

#### Cláusula Quinta

##### **Norma Financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea c) da cláusula terceira será concretizado em 4 (quatro) prestações, sendo a primeira no valor de 69 942,54€ (sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos) e as três restantes no valor de 74 210,97 (setenta e quatro mil, duzentos e dez euros e noventa e sete cêntimos) cada.

2 – A verba correspondente a cada uma das prestações será atribuída trimestralmente.

3 – A comparticipação financeira prevista no n.º 1, será assegurada pela dotação do capítulo 40 - despesas do plano, divisão 14 - habitação, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

#### Cláusula Sexta

##### **Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente protocolo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

#### Cláusula Sétima

##### **Fiscalização**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

#### Cláusula Oitava

##### **Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no nº 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira transferida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula Nona

**Prazo de vigência e Denúncia**

1 - O presente protocolo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010 e tem validade de 12 meses, até ao próximo dia 31 de Dezembro, prorrogável por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes outorgantes.

2 – O presente protocolo poderá ser denunciado pela 1ª outorgante por razões de interesse público ou se, em virtude de reorganização da sua unidade orgânica, o mesmo se torne desnecessário.

Feito em duplicado, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2010.

Pela Primeira Outorgante

*Ana Paula Pereira Marques*

Pela Segunda Outorgante

*Maria Cremilde Morgado Tapia*